TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de inscrições em curso/congresso, conforme dados a seguir:

NOME DO CURSO/ EVENTO:	697º CURSO SOBRE GOVERNANÇA NORMATIVA MUNICIPAL: REFORMA DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO — DIAGNÓSTICO, TÉCNICA LEGISLATIVA E SIMETRIA CONSTITUCIONAL APLICADOS À MODERNIZAÇÃO DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA, em Brasília-DF
PROMOTORA DO EVENTO	GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA
UNIDADE DEMANDANTE	Câmara Municipal de São Sebastião Da Vargem Alegre
Nº DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS	01 (um) inscrição
SERVIÇO	inscrição mediante prestação de serviço com a organização/fornecimento de curso/evento - pagamento inscrição evento

2. PÚBLICO ALVO

Agente Político – Vereador

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

( ) Sim ( ) Não (X) A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de inscrições para o 697º CURSO SOBRE GOVERNANÇA NORMATIVA MUNICIPAL: REFORMA DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO — DIAGNÓSTICO, TÉCNICA LEGISLATIVA E SIMETRIA CONSTITUCIONAL APLICADOS À MODERNIZAÇÃO DAS NORMAS

FUNDAMENTAIS DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA, em Brasília-DF, justifica-se pela obrigatoriedade e necessidade de capacitação contínua dos vereadores e assessores. O treinamento visa qualificar o agente público para o exercício de suas atribuições.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma: requisitos legais, requisitos de negócio e requisitos técnicos.

5.1. Requisitos Legais:

5.1.1. Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.1.1. A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal n º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

5.1.1.2. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

5.1.1.3. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

5.1.1.4. Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

5.1.1.5. Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições da alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei n. º 14.133/21 que diz:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.1.2. Resolução 001/2024 – Regulamenta a Lei n. º 14.133/2021 na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG.

5.2. Requisitos de Negocio

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.

5.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático e impostos decorrentes.

5.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

5.3. Requisitos Técnicos

5.3.1. A capacitação deverá contemplar conteúdo teórico e prático suficiente para que os participantes adquiram conhecimentos.

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material a ser utilizado durante o tempo dos cursos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea "e")

6.1 Detalhamento do evento

6.1.1. 697º CURSO SOBRE GOVERNANÇA NORMATIVA MUNICIPAL: REFORMA DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO — DIAGNÓSTICO, TÉCNICA LEGISLATIVA E SIMETRIA CONSTITUCIONAL APLICADOS À MODERNIZAÇÃO DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	27/10/2026 a 30/10/2026
HORÁRIO/PROGRAMAÇÃO:	· Terça-Feira: 27/10/2026 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais. · Quarta-Feira: 28/10/2026 - 8hs às 12hs - Módulo I - Fundamentos da Ordem Normativa Municipal: a Posição da Lei Orgânica e do Regimento; Metodologia da Reforma: Técnica Legislativa e Procedimento de Emenda; Estrutura e Dinâmica do Poder Legislativo Municipal - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento) · Quinta-Feira: 29/10/2026 - 8hs às 12hs - Módulo II - O Rito Legislativo: Proposições, Quóruns, Sanção e Veto; Regime Jurídico do Vereador: Prerrogativas, Decoro, Subsídio e Mandato; Pessoal e Previdência Municipal Diante das Reformas Constitucionais - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento). · Sexta-Feira: 30/10/2026 - 8hs às 12hs - Módulo III – Gestão Fiscal Municipal: Finanças, Orçamento e Controle Externo; Transparência, Governo Digital e Modernização Institucional - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.
. DE REALIZAÇÃO:	Brasília/DF
HÁ NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS PARTICIPANTES?	(x) sim ( ) não Obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Enquadramento legal

8.1.1. A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

8.1.2. Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

8.1.3. Acompanhando o raciocínio, verificamos que o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou -se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram -se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso).

8.1.4. A indicação do evento específico, da entidade promotora **– GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA ,** nas datas de realizações, na localidade da realização do evento e da

abordagem científicas e tecnológicas que serão apresentadas indicam a falta de competitividade da contratação, podendo ser realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

8.1.5. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que os eventos serem únicos e atendem às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

8.2 Empresa Contratada

8.2.1. A empresa **GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA** é uma empresa que atua na área da gestão pública, realizando cursos de capacitação e aperfeiçoamento de serviços públicos em todo Brasil.

8.2.2. Razão da Escolha

8.2.2.1. Exclusividade: A contratação é direcionada a empresa **GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA**, instituição organizadora oficial e detentora exclusiva do direito de comercialização das inscrições.

8.2.2.2. A empresa **GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA**, entidade organizadora, detém notória especialização no desenvolvimento de competências para o parlamento local, o que torna o treinamento substancialmente distinto de cursos genéricos de capacitação disponíveis no mercado de prateleira.

8.2.2.3 A empresa **GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA** apresenta reconhecida expertise na formação de agentes públicos, oferecendo grade curricular atualizada e corpo docente qualificado para abordar os aspectos teóricos e práticos necessários à realidade municipal.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.4.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.4.8. Certidão Negativa de Débitos Municipal

8.4.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.5. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei Nº 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas**.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a necessidade de embasar de forma sólida e abrangente a decisão de contratação direta por inexigibilidade para inscrição em curso, estima-se o valor da presente contratação com base na igualdade de preço demonstrada na programação do evento. O folder apresenta o custo de inscrição ao Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Valor total estimado é de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

10. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Diante da inviabilidade de competição para este treinamento específico — considerando que as inscrições e o conteúdo programático são comercializados e executados de forma exclusiva pela entidade organizadora —, a contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O contratante realizará o pagamento após a liquidação do documento fiscal correspondente.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

11.3. Não se aplicam critérios de medição para o objeto desta contratação;

11.4. A nota fiscal será emitida pela contratada após a inscrição, a qual é de inteira responsabilidade da contratada, estando em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. Conformidade de Preço: A comprovação da vantajosidade financeira e aceitabilidade do valor deve ser instruída nos autos o preço oficial disponível no portal da empresa **GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.**

12.2. O valor de R$ 1.490,00 (um mil e trezentos e noventa reais) por inscrição, constam no folder do evento e foi o praticado junto a outros órgãos públicos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As projeções da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL	**3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 1.500.000**

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor: Ralf José de Souza Vieira.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

16.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não ( ) Sim - discrimine a seguir:

São Sebastião da vargem Alegre, 13 de outubro de 2026.

Ralf José de Souza Vieira

João Breno Batista Junior